

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

**Despacho n.º 15 286/2005 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 13/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação.

A Portaria n.º 601/2004, de 3 de Junho, fixou as unidades orgânicas nucleares e a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 13/2004, de 28 de Abril.

O despacho n.º 13 963/2004, de 1 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 15 de Julho de 2004, cria as unidades orgânicas flexíveis, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, que mantem em funcionamento.

Pelo despacho n.º 15 396/2004 (2.ª série), de 31 de Julho, foram criadas as seguintes equipas multidisciplinares internas:

- a) Gabinete de Planeamento e Qualidade (GPO);
- b) Núcleo de Gestão e Avaliação (NGA);
- c) Gabinete de Recrutamento do Pessoal Docente do Ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico (GRPDEPE 1.º CEB);
- d) Gabinete de Recrutamento do Pessoal Docente do Ensino dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário (GRPDE 2.º 3.º CEBES);
- e) Gabinete de Profissionalização do Pessoal Docente e Apoio Técnico (GPPDAT).

Atentas as disposições conjugadas dos diplomas atrás referidos e considerando que o período de duração das equipas multidisciplinares é de um ano, prorrogável por iguais períodos, conforme o despacho n.º 15 396/2004, de 31 de Julho, determino o seguinte:

1 — Que as equipas multidisciplinares internas funcionem nos mesmos termos do despacho que as criou, por mais um ano, baseando a minha decisão no elevado desempenho observado, bem como na verificação do cumprimento de todos os objectivos que tenho vindo a atribuir a estas equipas.

2 — Nos termos das disposições legais, mantêm-se a chefia estas equipas multidisciplinares as seguintes funcionárias, com efeitos a partir de 1 de Julho:

- Licenciada Diva Cristina Esteves de Sousa — GPO.  
 Engenheira Maria Suzana Bento Francisco Simões Maximiano — NGA.  
 Ana Maria Pais Almeida Ferreira Almeida — GRPDEPE 1.º CEB.  
 Licenciada Laura Maria Nobre da Silva Ferreira Braga — GPPDAT.

3 — O estatuto remuneratório dos chefes do NGA, do GRPDEPE 1.º CEB e do GPPDAT é equiparado ao de chefe de divisão, para todos os efeitos, incluindo-se o direito ao abono das despesas de representação.

4 — O estatuto remuneratório do chefe do GPO é equiparado ao de director de serviços, para todos os efeitos, incluindo-se o direito ao abono das despesas de representação.

28 de Junho de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

**Deliberação n.º 949/2005.** — Considerando o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho; Tendo em conta o regulamento constante da deliberação da CNAES n.º 1062/2003 (2.ª série), de 23 de Julho, alterada pela rectificação n.º 603/2004 (2.ª série), de 24 de Março;

Ouvida a Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular:

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 10 de Maio de 2005, delibera o seguinte:

1.º

São homologadas as tabelas constantes do anexo I, contendo:

- a) Os pares estabelecimento/curso que informaram pretender aplicar o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2006-2007;
- b) As condições para o efeito definidas, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do regulamento aprovado pela deliberação da CNAES n.º 1062/2003 (2.ª série), de 23 de Julho, nomeadamente:

- 1) Os cursos de ensino secundário estrangeiros abrangidos;
- 2) Os cursos do ensino superior português para cujo acesso se aplica o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98;
- 3) Os exames terminais de disciplinas do ensino secundário estrangeiro que substituem os exames nacionais do ensino secundário português que se constituem como provas de ingresso.

2.º

#### Classificações mínimas

As classificações mínimas a considerar pelos estudantes titulares de cursos do ensino secundário estrangeiro na candidatura a pares estabelecimento/curso que aplicam o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, quer nas provas de ingresso, quer na nota de candidatura, são as que vierem a ser definidas pelas instituições de ensino superior para o respectivo concurso de acesso, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

3.º

#### Homologia de disciplinas

As disciplinas através das quais se concretiza a homologia a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98 são as indicadas nas tabelas de correspondência constantes do anexo II à presente deliberação.

10 de Maio de 2005. — O Presidente, *Virgílio Meira Soares*.

### ANEXO I

**Instituições de ensino superior que aplicam o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, no âmbito dos concursos de acesso de 2006-2007**

Código/estabelecimento de ensino (1)	Cursos secundários estrangeiros abrangidos (2)	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A (3)	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso (4)
6800 — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português.	Arquitectura ..... Sociologia ..... Sociologia e Planeamento Finanças ..... Gestão e Engenharia Industrial. Gestão de Recursos Humanos. História .....	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para acesso aos cursos que lecciona.